



Fortaleza/CE, em 23 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 0034A/ICB/2022

A Vossa Excelência

Dr. Rubens da Silva Pereira

Secretário de Estado da Segurança Pública do Piauí.

Assunto: Pedido de retratação

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, o Instituto de Cultura, Desenvolvimento Social e Territorial do Povo Cigano do Brasil, investido da função do seu Estatuto Social CAPITULO II Incisos XVI, XVII e XVIII, através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência que apure a Silva a infeliz ofensa racismo institucional, discriminação e preconceito, proferida pelo delgado regional de Esperantina, Ayslan Magalhaes, no PI TV I na noite desta quarta- feira (23/02), sobre a operação Calon em Esperantina, onde a autoridade generaliza todos os ciganos (Dizendo que o Povo Cigano não trabalha), diante dessa afirmação em um veículo de grande audiência, solicitamos em caráter de urgência de uma retratação por parte do delegado.

Não se defende a sociedade, sacrificando a dignidade humana e oficializando a mentira anárquica de uma execução que não executa ou, pior, executa contra a lei e a sentença. Ao invés de tudo para alguns e nada para o resto, procuremos garantir o legal e humano para todos.

ICB

Repudiamos veementemente atos dessa natureza são incompatíveis e absolutamente inaceitáveis. O ICB luta pela dignidade humana e por uma sociedade igualitária, e nunca deixará de combater ações de violência e crimes de ódio e discriminação.

O Instituto Cigano do Brasil-ICB, tomara todas as providências para apurar o fato, identificar os autores desse ato deplorável e que seja punido exemplarmente com todas as medidas cabíveis.

O discurso de ódio, ultrapassa os limites do bom senso, tendo em vista que tem como finalidade promover a violência, a discriminação ou o preconceito em detrimento de um grupo ou classe de pessoas em razão das características inerentes do ser humano. Neste sentido, é necessário salientar (BRUGGER, 2007, p. 118):



Reiteramos que o Instituto Cigano do Brasil- ICB luta contra toda e qualquer forma de preconceito (homofobia, anti-ciganismo, ciganofobia, racismo, sexismo, machismo).

Nota do ICB

O Instituto Cigano do Brasil-ICB, não compactua com nenhum tipo de violência e repudiamos todo ato de violência, de qualquer ordem ou origem. Sempre vamos defender o amplo diálogo, não iremos aceitar que os Ciganos inocentes sejam vítimas de ação truculência absurda e desnecessária. Os “criminosos” devem responder na justiça pelos seus atos.

Uma boa polícia é uma polícia que atua com o máximo de inteligência e com o mínimo de violência, que previne danos, ao invés de causá-los, que é respeitada, não temida, que atua conforme a lei, não contra a lei.

E o que estamos assistindo é a repetição reiterada dessas perseguições, onde os ciganos e seus familiares de etnia cigana sofrem perseguições, humilhações, preconceitos e discriminações raciais, vivem marginalizados e escoraçados. Esse clima de suspeitas e preconceitos se percebe pelo tratamento dispensado a eles por parte das autoridades policiais, e até mesmo o poder judiciário quando os procuram para reivindicar algum benefício, ou mesmo exercer algum ato de cidadania e defender os seus direitos.

Embora com sofrimento, eles mantêm suas identidades, expressando em cada gesto e em todos os momentos as suas características,

A HUMILDADE

Talvez temendo uma represália ainda maior, a exemplo do que ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), entre 200 000 e 500 000 ciganos europeus foram exterminados nos campos de concentração nazistas. Não somente algumas famílias Ciganas de Miranda do Norte, mas, geralmente, esse clima de desrespeito, humilhação e preconceito e discriminação racial perpetrado pelas autoridades se estendem contra todos os Ciganos, o que poderá ser facilmente constatado com prisões de Ciganos.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, estabelece, em seu art. 3º, que é dever do Estado garantir que não seja empregada nenhuma forma de força ou coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais de grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distingam de outros setores da coletividade nacional.



O Estado brasileiro, ao ratificar a Convenção 169 da OIT sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, comprometeu-se a não efetuar qualquer ato ou prática de “distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condição de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida”.

O Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, criado com o objetivo de monitorar o cumprimento da Convenção acima citada, expediu a Recomendação Geral nº 27, de 16/08/2000, por meio da qual elencou uma série de medidas que os Estados devem adotar no sentido de enfrentar a discriminação contra as comunidades ciganas, entre as quais:

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece obrigações relativas à proteção do direito à vida, à integridade de todas as pessoas, bem como seu dever de promover a igualdade e a não discriminação em todas as esferas de ação. Desse modo, insta ao Estado brasileiro a adotar cada vez mais medidas destinadas a combater a discriminação racial de pessoas afrodescendentes e outras práticas discriminatórias explícitas ou implícitas baseadas na origem étnico-racial ou situação socioeconômica que resultem direta ou indiretamente em ameaças ao direito à vida.

(i) Promover o respeito e a superação de preconceitos e estereótipos negativos contra a comunidade cigana;

(ii) Garantir a proteção dos ciganos contra discriminações praticadas por órgãos de Estado, bem como por qualquer pessoa ou organização;

(iii) Adotar medidas para prevenir o abuso de poder policial contra os ciganos;

(iv) Implementar medidas adequadas para garantir que os membros de comunidades ciganas tenham acesso a medidas judiciais efetivas em casos relacionados a violações dos seus direitos e liberdades fundamentais;

(v) Adotar medidas para prevenir atos de violência motivados por racismo contra ciganos;



(vi) Adotar as medidas necessárias para garantir a ação imediata, seja da Polícia, do Ministério Público ou do Judiciário, para investigar e punir violações a direitos humanos dos ciganos;

(vii) Adotar medidas que combatam a impunidade daqueles que violem direitos fundamentais dos ciganos, sejam eles agentes do Estado ou não;

(viii) Encorajar a comunicação e o diálogo entre a polícia e comunidades ciganas, com o objetivo de prevenir conflitos e atos de violência baseados no preconceito e na discriminação.

IMPARCIALIDADE

Importante sublinhar que em todo órgão público ou privado existe percentual de profissionais que atuam de maneira desvirtuada. A exceção de autoridades que agem com suspeição, portanto, confirma a regra de que as investigações criminais são conduzidas com imparcialidade. O mesmo se diga quanto à magistratura: a ação isolada de juízes parciais não contamina a atuação de todo o Judiciário.

Com uma simples leitura da Constituição Federal é possível observar que o modelo de persecução criminal adotado no Brasil distribuiu as funções de investigar, acusar, defender e julgar a órgãos distintos, todos igualmente importantes, limitando o poder estatal em benefício do cidadão.

PRECISAMOS DE RESPOSTAS

1) Apuração com imparcialidade e com rigor sobre os fatos narrados.



Rogério R Nascimento

Cigano Rogério Ribeiro
Presidente do ICB



Cigano José de Paulo
Vice-presidente do ICB